



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 192

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 601 – DE: 21.01.2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE PARCELAMENTO COM A FAZENDA ESTADUAL RELATIVOS À DÉBITOS COM A CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

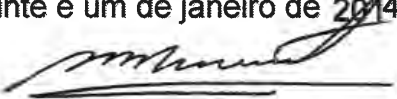
FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos com a Fazenda Estadual relativos à débitos junto à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, oriundos das Certidões de Dívida Ativa de números 214.444 e 214.271.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte e um de janeiro de 2014

  
ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

  
ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA  
Diretor Departamento Administrativo